

The logo for 'raízen' is displayed in white text on a purple background. The background is a large purple shape that is rectangular on the left and tapers to a point on the right. The word 'raízen' is written in a bold, sans-serif font, with the 'i' having a small accent mark above it.

raízen

Consulta Pública ANP nº 16/2011

raízen

- **4500** Postos
- **1100** Clientes B2B
- **550** Lojas
- **20 bi litros**
- **53** Terminais
- **52** Aeroportos

Consulta Pública ANP nº 16/2011



SUGESTÕES MINUTA CONTRATO DE ETANOL

Consulta Pública ANP nº 16/2011



Minuta Contrato de Etanol

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO MINUTA CONTRATO DE ETANOL	JUSTIFICATIVA
Art. 1º	A aquisição de etanol anidro combustível pelo distribuidor, deverá ser feita sob regime de compra direta ou contrato de fornecimento com o fornecedor desse produto, ou os dois regimes concomitantemente. UNICO - Compra direta é a aquisição de etanol anidro não vinculada a contrato de longo prazo.	Dar maior clareza a redação do artigo, garantindo que as duas formas de contratação podem ocorrer simultaneamente.
Art. 3º Parágrafo 3º	Nos casos de contratos com vigência igual ou superior a 2 (dois) anos, deverá ser protocolizados na ANP, uma única vez, cópia autenticada do extrato do contrato, observado o caput deste artigo.	Incentivar a assinatura de contratos de longo prazo, trazendo mais previsibilidade aos ciclos de produção e abastecimento.
Art. 3º Inclusão do Parágrafo 4º	§ 4º. O contrato de fornecimento, e o seu extrato, deverá prever os volumes mensais a serem entregues durante o período de um ano, observando-se a regra do § 3º do art. 4º desta Resolução, sendo que a soma dos volumes já entregues com as dos meses a entregar deve ser igual ao volume anual contratado. A variação mensal do volume efetivamente entregue não poderá exceder a 10% do volume resultante da divisão do saldo a entregar pelos meses restantes do contrato.	É importante para a garantia do abastecimento ter uma regra contratual de entregas mensais com limites de variação volumétricos. Volumes anuais por si só não são suficientes para assegurar o suprimento do produto.

Consulta Pública ANP nº 16/2011

Minuta Contrato de Etanol



ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO MINUTA CONTRATO DE ETANOL	JUSTIFICATIVA
Art. 4º Caput	O produtor e o importador de gasolina A, bem como a distribuidora que comercialize este combustível para outra distribuidora, não poderão dar início ao fornecimento desse produto antes da anuência da ANP referente à aquisição de etanol anidro combustível pelo distribuidor, sob os regimes de contrato de fornecimento ou de compra direta com o fornecedor.	Incluir nos dispositivo da Resolução todos os agentes comercializadores da gasolina A.
Art. 4º Parágrafo 4º	§ 4º A ANP poderá, de forma motivada, em função da variação de demanda de gasolina C no mercado interno ou da impossibilidade devidamente justificada pelo distribuidor, decorrente de força maior ou caso fortuito, de comercializar o volume mínimo de gasolina C resultante da mistura a ser contratada, ou problemas operacionais do distribuidor, homologar volumes de etanol anidro combustível inferiores aos previstos no parágrafo anterior	Impor regras que assegurem o efetivo funcionamento do dispositivo da Resolução.
Art. 4º Inclusão do Parágrafo 5º	§ 5º Caso o distribuidor possua contratos de fornecimento devidamente homologados na ANP suficientes para o atendimento ao percentual de mistura obrigatória vigente, compatível com a comercialização de gasolina C para igual período de todo o ano anterior, o mesmo poderá a qualquer tempo celebrar mais contratos para cobrir eventuais crescimentos em suas vendas.	Permitir ao distribuidor cobrir com novos contratos seus eventuais crescimentos de vendas.

Consulta Pública ANP nº 16/2011

Minuta Contrato de Etanol



ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO MINUTA CONTRATO DE ETANOL	JUSTIFICATIVA
Art. 5º caput Inclusão de Parágrafos 1º e 2º	Art. 5º. Em caso de alteração contratual, deverá ser protocolizado na ANP, pelo distribuidor, novo extrato de contrato que deverá sempre observar a regra do § 3º do artigo 4º desta Resolução, para fins de homologação, acompanhado de justificativa da alteração, e em caso de rescisão de contrato, a ANP deverá ser comunicada, imediatamente, por meio de ofício, pelo fornecedor de etanol anidro combustível, o qual deverá apresentar as razões da rescisão. § 1º. Não será admitida a variação do volume de etanol anidro a ser fornecido no caso de alteração contratual, exceto se demonstrado motivo de força maior ou caso fortuito. Também somente será admitida a rescisão contratual se demonstrado motivo de força maior ou caso fortuito. § 2º. A alteração contratual ou a rescisão contratual em desacordo com o presente artigo implicará a imediata suspensão do fornecimento da gasolina A para a distribuidora de combustíveis no caso de comprovada sua culpa ou a suspensão do direito de o fornecedor de etanol comercializar o volume equivalente de etanol previsto no contrato rescindido com terceiros no caso de comprovada culpa deste, até a regularização da situação, sem prejuízo da sujeição destes agentes às penalidades previstas no art. 11 desta Resolução.	A modificação visa estabelecer regras mínimas para as alterações contratuais, bem como esclarecer que a rescisão contratual deve ocorrer apenas em casos excepcionais.

Consulta Pública ANP nº 16/2011



**SUGESTÕES MINUTA ALTERAÇÕES
PORTARIA ANP nº 29 e RESOLUÇÃO ANP nº 43**

Consulta Pública ANP nº 16/2011



Minuta Alterações Resoluções Etanol (Resol. ANP nº 43 e Portaria ANP nº 29)

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
	"Minuta Alterações Resoluções Etanol" - Alterações Portaria 29 e Res. 43	
Art. 2º - INCISO II	Excluir o inciso II do Art. 2º, mantendo a definição de Empresa Comercializadora como descrita na Resolução nº 43	O Objetivo é a manutenção do controle da empresa comercializadora de etanol por produtores de etanol ou cooperativa de produtores. A introdução de outros agentes, sem uma clara definição dos limites de atuação e demais obrigações já definidas para produtores e distribuidores, poderá trazer distorções não desejáveis ao mercado de etanol: • Aspectos tributários como a ausência de diferimento na aquisição de etanol anidro; • Falta de obrigação explícita na formação e manutenção de estoques; • Falta de compromisso com o abastecimento e indução a formação de estoques especulativos.

Consulta Pública ANP nº 16/2011



Muito Obrigado !